



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2267, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“Fixa o valor dos pagamentos de obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal deve fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender o disposto no parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, fica estabelecido como de pequeno valor o precatório de até o maior valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei aplica-se à Administração Pública Municipal direta e indireta.


Art. 2º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Lei nº 1674, de 08 de junho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 17 de abril de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 17 de abril de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 17/4/18 Página: 01
Dia da Semana: 3ª feira